



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 55/2023
Proc. nº 1.956/2023

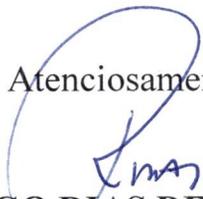
Itanhaém, 6 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.642, de 6 de março de 2023, que **“Dispõe sobre denominação de próprio público”**, originária do **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 13 de fevereiro p.p, conforme **Autógrafo nº 06/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360034003800350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.642, DE 6 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre denominação de próprio público.”

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Itanhaém,

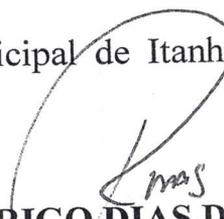
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Creche Municipal do Cibratel localizada na Rua Raymundo Baptista de Andrade, nº 1.046, no loteamento Estância Balneária de Itanhaém, passa a denominar-se **Creche Municipal “Marcos Vinicius de Almeida Batista”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de março de 2023.


RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito em Exercício

Registrada em livro próprio. Proc. nº 1.956/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

